



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Publicado no **LEI N.º 4.190/2022.**
DOM/ES Nº 2174
Em 28/12/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 28/12/2022
Ass. [Assinatura]

**Altera disposição das tabelas
01 e 02 do anexo III da Lei
Municipal nº 3.644 de 16 de
janeiro de 2015.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores das Tabelas 01 e 02, do Anexo III que tratam dos vencimentos dos professores a que se refere o art. 78, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 3.644 de 16 de janeiro de 2015, passando a vigorar conforme os termos do anexo único que integra a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 26 de dezembro de 2022.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 26 de dezembro de 2022.


CAROLINA ARAÚJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Publicado no
DOMÍNIO Nº
Em

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU
Publicado no quadro de avisos conforme
artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

TABELA 01
(A QUE SE REFERE O ART. 78, CAPUT E § 2º)

TABELA 1 DE SALÁRIO DOS PROFESSORES COM PROPOSTA DE 5% DE REAJUSTE																
NÍVEL	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	Magistério	1.933,29	1.971,95	2.011,40	2.051,63	2.092,66	2.134,51	2.177,20	2.220,74	2.265,15	2.310,46	2.356,67	2.403,81	2.451,88	2.500,92	2.550,93
II	Graduação	2.126,62	2.169,15	2.212,53	2.256,79	2.301,92	2.347,96	2.394,91	2.442,81	2.491,67	2.541,50	2.592,33	2.644,18	2.697,06	2.751,01	2.806,03
III	Pós-Graduação	2.445,60	2.494,51	2.544,40	2.595,29	2.647,20	2.700,14	2.754,14	2.809,22	2.865,41	2.922,72	2.981,17	3.040,79	3.101,61	3.163,64	3.226,91
IV	Mestrado	2.934,73	2.993,42	3.053,30	3.114,36	3.176,65	3.240,17	3.304,98	3.371,08	3.438,50	3.507,27	3.577,42	3.648,97	3.721,95	3.796,38	3.872,32
V	Doutorado	3.668,43	3.741,79	3.816,63	3.892,96	3.970,83	4.050,24	4.131,25	4.213,87	4.298,14	4.384,11	4.471,79	4.561,23	4.652,46	4.745,51	4.840,42

CORREÇÃO SALARIAL ANUAL

A correção salarial e a data base será a que for estabelecida pelo MEC – Ministério da Educação

ANUÊNIO

Será de 1,00% (um por cento) por ano trabalhado.

PROGRESSÃO – AVALIAÇÃO

A cada 02 (dois) anos (biênio) o Profissional será avaliado, conforme critérios estabelecidos, em caso de aprovação terá valor de 2,0% acrescido em seus vencimentos.

ULTIMOS ANOS QUE ANTECEDEM A APOSENTADORIA (PPA – PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA) IDADE E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nos últimos cinco anos que antecedem o período aquisitivo de aposentadoria o Profissional terá acréscimo de 2,0% (dois por cento) incorporando em seus vencimentos, para cada ano de trabalho.





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TABELA 02
(A QUE SE REFERE O ART. 78, CAPUT E § 2º)

TABELA 2 DE SALÁRIO DOS PROFESSORES COM PROPOSTA DE 5% DE REAJUSTE																
NÍVEL	PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	Magistério	1.933,29	2.000,96	2.070,99	2.143,47	2.218,50	2.296,14	2.376,51	2.459,69	2.545,78	2.634,88	2.727,10	2.822,55	2.921,34	3.023,58	3.129,41
II	Graduação	2.126,62	2.201,05	2.278,09	2.357,82	2.440,34	2.525,75	2.614,16	2.705,65	2.800,35	2.898,36	2.999,80	3.104,80	3.213,47	3.326,94	3.442,34
III	Pós-Graduação	2.445,60	2.531,19	2.619,78	2.711,48	2.806,38	2.904,60	3.006,26	3.111,48	3.220,38	3.333,10	3.449,76	3.570,50	3.695,46	3.824,81	3.958,67
IV	Mestrado	2.934,73	3.037,44	3.143,76	3.253,79	3.367,67	3.485,54	3.607,53	3.733,79	3.864,48	3.999,73	4.139,73	4.284,62	4.434,58	4.589,79	4.750,43
V	Doutorado	3.668,43	3.796,82	3.929,71	4.067,25	4.209,60	4.356,94	4.509,43	4.667,26	4.830,62	4.999,69	5.174,68	5.355,79	5.543,25	5.737,26	5.938,06

CORREÇÃO SALARIAL ANUAL

A correção salarial e a data base será a que for estabelecida pelo MEC – Ministério da Educação

ANUÊNIO

Será de 1,00% (um por cento) por ano trabalhado.

PROGRESSÃO – AVALIAÇÃO

A cada 03 (três) anos (triênio) o Profissional será avaliado, conforme critério estabelecido, em caso de aprovação terá valor de 3,5% acrescido em seus vencimentos.

ULTIMOS ANOS QUE ANTECEDEM A APOSENTADORIA (PPA – PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA) IDADE E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nos últimos cinco anos que antecedem o período aquisitivo de aposentadoria o Profissional terá acréscimo de 2,0% (dois por cento) incorporando em seus vencimentos, para cada ano de trabalho.

